LIDO EM SESSÃO
Em 23/07/019
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 23/07/19
Epaminondas B. B. Filho
Diretor de Secretaria

MENSAGEM Nº. 019/2019.

Alagoinhas, em 15 de julho de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 23/07/19
Presidente

Senhor Presidente,

Solicitamos de Vossa Excelência e digníssimos Pares a devida apreciação e deliberação, **EM REGIME DE URGÊNCIA,** conforme estabelece a Lei Orgânica do Município, do presente Projeto de Lei que denomina logradouros públicos no município de Alagoinhas e seus respectivos Distritos e dá outras providências.

O cadastro dos logradouros do Município de Alagoinhas contempla a malha geográfica que contém o seu traçado (eixos), bem como as informações complementares pertinentes, a exemplo de nomes antigos, código do cadastro, extensão e outros elementos disponíveis em banco de dados.

A base oficial dos logradouros do Município de Alagoinhas é utilizada atualmente pela Prefeitura, pelas Concessionárias de Serviços Públicos e pela Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos – ECT, sendo que o Projeto de Lei anexo visa dotar o Município de suporte para a manutenção e consolidação gradual em uma base única de endereçamento.

Como resultado do trabalho de atualização que vem sendo realizado, foi constatada a existência de logradouros sem identificação nos cadastros oficiais, ou mesmo com nomenclatura desatualizada. Assim, constam deste Projeto de Lei as denominações respectivas, com vistas a atualização cadastral e unificação da base de dados,para inserção dos novos logradouros que compõem a malha viária da cidade de Alagoinhas e atualização dos cadastros já existentes. Esses acréscimos se deram em consequência do crescimento urbano, a partir do surgimento de novos parcelamentos e ocupações do solo.

Vale ressaltar que essa iniciativa de identificar e oficializar os logradouros públicos visa corrigir o problema crônico do nosso Município de comprometimento da distribuição de correspondências e encomendas pelos Correios que, principalmente, fragiliza a identidade e sentimento de pertencimento do cidadão.

Na certeza de que a proposta será apreciada, votada e aprovada por esta Augusta Casa, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

P.L. 032/19

PROJETO DE LEI Nº 32 2019.

DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E RESPECTIVOS DISTRITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Alagoinhas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominados os logradouros públicos situados no município de Alagoinhas e Distritos, de acordo com as relações do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Os logradouros mencionados no caput deste artigo estão individualizadas conforme informações constantes do referido Anexo I, constando nome atual, código de identificação no cadastro municipal, coordenadas de localização geoespacial e indicação se a localidade teve nomenclatura alterada, ou se trata de nome novo ou, ainda, caso não tenha havido alteração.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 15 de julho de 2019.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL